

COMISSÃO ELEITORAL
EDITAL Nº 01/2022
REGIMENTO DAS ELEIÇÕES DO GRÊMIO ESTUDANTIL
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E
TECNOLOGIA DE ALAGOAS – CAMPUS PENEDO

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições torna público o presente edital de convocação para as eleições do grêmio estudantil do IFAL – Campus Penedo. Ficam convocados os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – Campus Penedo, a participarem da eleição a ser realizada conforme o regimento descrito abaixo:

CAPÍTULO 1: Da Comissão Eleitoral

Art.01. A comissão eleitoral será formada em Assembleia Geral dos Estudantes, pelos presentes que, mostrando interesse, irão se voluntariar a compor essa comissão. Ela será constituída por, no mínimo, 6 membros e no máximo 10:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Vice-secretário;
- V. Suplente;
- VI. Suplente.

Art.02. A Comissão Eleitoral terá por finalidade:

- I. Fortalecer as instâncias de representação democrática, especificamente sobre a implantação do grêmio estudantil;
- II. Estimular o protagonismo juvenil pela formação das lideranças

estudantis;

III. Mediar a realização do processo eleitoral democrático;

IV. Garantir a idoneidade do processo eleitoral;

V. Estabelecer normas e regras que garantam a participação e vivência democrática de todos os membros da escola e da comunidade escolar.

Art.03. A Comissão Eleitoral terá por objetivo:

I. Divulgar e fortalecer as ações da representação estudantil sobre o que é e qual a importância do grêmio estudantil para os alunos de todos os turnos dos cursos técnicos de nível médio e comunidade escolar;

II. Elaborar as normas e regras do regimento eleitoral;

III. Divulgar o regimento eleitoral;

IV. Realizar e coordenar todas as etapas do processo eleitoral;

V. Analisar e dar encaminhamento a todas as situações transitórias ou àquelas não previstas no regimento eleitoral;

VI. Reunir ordinária e extraordinariamente durante a finalização de cada etapa do processo eleitoral, no mínimo três vezes, para avaliar o andamento do processo e garantir o seu cumprimento, se necessário com penalidades sobre a quebra dos impedimentos;

Art.04. Compete ao Presidente:

a) Presidir todo processo eleitoral;

b) Receber e assinar as inscrições de chapas;

c) Assinar em conjunto com a comissão as cédulas e atas das eleições;

d) Receber e assinar as propostas de cada chapa, dando o aval de legitimidade;

e) Fiscalizar a campanha;

f) Receber e relatar junto ao Secretário Geral: as denúncias de

irregularidades, moções, requerimentos e outros, relacionados às chapas concorrentes ou do processo eleitoral e buscar consensualmente a melhor atitude a ser tomada;

g) Acompanhar as demais ações previstas este regimento.

Art.05. Compete ao Vice-Presidente:

a) Representar o Presidente na sua ausência;

b) Receber as inscrições de chapas;

c) Assinar em conjunto as cédulas das eleições;

d) Receber e assinar os requerimentos;

e) Ajudar na organização e fiscalização das eleições;

f) Acompanhar as demais ações previstas este regimento.

Art.06. Compete ao Secretário Geral:

a) Redigir todas as atas de assembleias, reuniões da comissão eleitoral, abertura e encerramento das eleições, registro de requerimentos, apuração de votos e posse;

b) Inscrever as chapas concorrentes;

c) Publicar o edital de convocação de inscrição de chapas, período de campanha e decisões tomadas pela comissão eleitoral, tais como comunicados ou referendos;

d) Acompanhar as demais ações previstas nesse regimento.

Art.07. Compete aos Suplentes:

a) Substituir o Presidente, secretários ou seus vices em suas ausências ou em caso de vacância;

b) Participar das reuniões da comissão;

c) Auxiliar nos trabalhos da comissão;

d) Organizar e instruir os estudantes no dia da eleição;

e) Zelar pela ordem e manter afastados as “bocas de urna”, do local de

votação;

f) Acompanhar as demais ações previstas este regimento.

Art.08. A Comissão tem total autonomia para avaliar as denúncias e irregularidades das chapas concorrentes ou de membro da mesma, sendo ela que decretará a sentença de acordo com o presente Regimento e Estatuto do Grêmio.

Art.09. Caso a comissão se dissolva a menos dos 50%, deverão se eleger novos membros em assembleia para a mesma.

Art.10. A comissão é soberana, e imune sobre as suas decisões, até que se prove o contrário. O descumprimento de suas decisões, os critérios aqui estabelecidos, implicará na cassação da candidatura individual ou coletiva.

CAPÍTULO 2: Da Eleição do Grêmio

Art.11. O período de inscrição de chapas será de 19/08/2022 até as 23h59min de 22/08/2022, sem concessões, pelo formulário on-line:

<https://forms.gle/VCKoRxFD1hwt973h7>.

Art.12. Após avaliação da ficha de inscrição pela comissão, a chapa receberá um aviso, por e-mail, da comissão como resposta confirmando a candidatura da chapa, ou se houver irregularidade, pedindo correção.

Art.13. Juntamente à inscrição das chapas para os cargos da agremiação, será feita inscrição do fiscal escolhido pela chapa para o dia da eleição. Basta que a chapa indique no documento de inscrição, o nome escolhido.

Art.14. A lista de candidatos de cada chapa inscrita para os cargos da Diretoria do Grêmio Estudantil será divulgada ao fim do período de inscrição.

Art.15. As chapas para o Grêmio Estudantil deverão ter no mínimo 5 integrantes e no máximo 15 integrantes.

★ Presidente

★ Vice-Presidente

★ Secretário-Geral

★ Tesoureiro-Geral

★ 1° Tesoureiro

- ★ Diretor Social
- ★ Diretor de Imprensa
- ★ Diretor de Esportes
- ★ Diretor de Cultura
- ★ Diretor de Meio Ambiente
- ★ Diretor de Química
- ★ Diretor de Questões Afro-Indígenas

OBS.: Caso a chapa não tenha um representante para cada cargo, uma pessoa pode assumir mais de um cargo na diretoria, de modo que tenha todos os cargos.

Parágrafo único: Os candidatos obrigatoriamente terão que ser alunos regularmente matriculados e frequentes às aulas.

Art.16. O período de campanha será do dia 23/08/2022 até 30/08/2022, e as chapas candidatas poderá usar dos seguintes meios para tal:

- a. Divulgação oral;
- b. Cartazes e panfletos (sem afixar nas paredes, será impugnada a chapa que depreciar as paredes e os ambientes escolares.);
- c. Divulgação do plano de ação (propostas);
- d. Redes Sociais;
- e. Visitar as turmas em horários vagos ou intervalos.

Parágrafo único: Em hipótese alguma a chapa poderá interromper aulas para divulgação atrapalhando a mesma, caso os professores venham reclamar, a chapa será penalizada.

Art.17. No dia 31/08/2022 será vetada toda e qualquer atividade de campanha eleitoral.

Art.18. São consideradas irregularidades:

- a) Comprar voto;
- b) Concorrer às eleições sem ser estudante da Unidade Escolar;

c) Acusar ou insinuar sem provas, fatos que venha a prejudicar a imagem ou a integridade da pessoa ou chapa concorrente;

d) Agredir física ou verbalmente, tanto pessoal ou coletivo os concorrentes ao grêmio ou qualquer estudante;

e) Negar informações sobre a candidatura, propostas e objetivos;

f) Corromper a comissão eleitoral, através de suborno ou atributos semelhantes;

g) Não cumprimento das normas desse regimento;

h) Uso inadequado e abusivo das redes sociais.

Art.19. É vetada a “boca de urna” próxima ao local de votação, e proibida no dia da eleição a entrega de panfletos, assim como cartazes nos corredores.

Art.20. Das Punições:

a) A comissão eleitoral se reunirá e avaliará o teor do fato e, por maioria simples, decretará a sua sentença, fazendo-se público por meio de edital publicado pelo Secretário Geral;

b) Caso seja a comissão, o foco da acusação, o fato deverá ser levado para avaliação em Assembleia Geral;

c) As punições relativas às chapas variam desde o afastamento das campanhas por tempo determinado à cassação do mandato individual ou coletivo de toda a chapa, a depender do teor da infração e da decisão da comissão.

Art.21. São votantes todos os estudantes devidamente matriculados no IFAL – Campus Penedo e frequentes nos cursos técnicos de nível médio (integrado e subsequente).

Art.22. A urna é selecionada pelos cursos, inviolável e fixa, ficando no local definido e aprovado pela comissão eleitoral.

Art.23. As cédulas deverão ser de formato único e todas assinadas pelo Presidente da comissão eleitoral, que manterá uma assinatura única, e o Vice-Presidente terá os mesmos atributos do Presidente.

Art.24. Os votantes deverão, no dia da eleição, se organizar em fila única, sendo identificado pela mesa da comissão eleitoral.

Art.25. O voto é facultativo para todos os estudantes da escola.

Art.26. A votação ocorrerá no dia 31 de agosto de 2022, entre as 7h e 20h, para os alunos do Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio e do Curso Técnico Subsequente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – Campus Penedo, nesse próprio estabelecimento de ensino. Todos que votarem deverão assinar a lista de comparecimento. Somente após a assinatura, o aluno será encaminhado à urna para registrar o seu voto na cédula, onde constará só os nomes das chapas candidatas.

Art.27. Cada chapa deverá designar um fiscal, que será identificado, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art.28. A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único: Em caso de empate, haverá nova eleição, sendo a Comissão Eleitoral responsável por encaminhar o novo processo eleitoral.

Art.30. A posse da diretoria gremista dar-se-á solenemente em Assembleia Geral, no dia 5 de setembro de 2022, segunda-feira.

Art.31. Os casos omissos não contemplados por este edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

original assinado

Secretário da Comissão Eleitoral

original assinado

Presidente da Comissão Eleitoral

Penedo/AL, 19 de Agosto de 2022.

CALENDÁRIO ELEITORAL 2022

DATAS	ATIVIDADE
19 a 22 de agosto	Período para inscrições das chapas
23 de agosto	Divulgação das inscrições
23 a 30 de agosto	Campanha das chapas
31 de agosto	Votação
05 de Setembro	Posse da chapa vencedora